



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima  
PL 161/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 161/2020, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini que *“Dispõe sobre a denominação de “Conceição Imaculada Rodrigues” a Avenida Marginal do Jardim Villagio Ipanema I, com início na área verde e término na Al. Família Nagahara”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia** (fl. 03), **documento comprobatório de óbito** (fl. 04) e documento de **efetiva localização** (fls. 05 e 06).

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”*.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 14 de outubro de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente-Relator

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro